



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 08
A 10 DE JUNHO DE 2020
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães
Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos
Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson
Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias,
Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 08 de junho (segunda-feira) e não havendo
impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 7000015-56.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS
CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA.
APELANTE: WALTER DA SILVA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA
UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA
ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Relator
Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, que negava provimento ao
Apelo da Defesa e mantinha na íntegra a Sentença hostilizada. Os
Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), WILLIAM DE OLIVEIRA
BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS
GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO
JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES
AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO
acompanhavam o voto do Ministro Relator.

AGRAVO INTERNO Nº 7000270-14.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2020**
20:34:33.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o
Codigo Verificador **17354407c6a**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**
STM, Matrícula **8550**, em **18/06/2020 23:01:06**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o
Codigo Verificador **173be7896b6**.

MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** SANDERLEY DOS SANTOS LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que, preliminarmente, de ofício, não conhecia do presente Agravo Interno e mantinha incólume a Decisão agravada, exarada nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000183-58.2020.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ rejeitavam a preliminar e conheciam do Agravo. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS VUYK DE AQUINO aguardam o retorno de vista.

AGRAVO INTERNO Nº 7000256-30.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** RAMON DE SOUZA OLIVEIRA LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou o Agravo interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para manter **in totum** a decisão monocrática que declarou extinta a punibilidade do ex-Sd RAMON DE SOUZA OLIVEIRA LOPES, em face do advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam e davam provimento ao Agravo Interno interposto pela douta Procuradoria-Geral de Justiça Militar, para reformar a Decisão Monocrática do eminente Ministro Relator, uma vez que não se implementou a extinção da punibilidade entre a data da publicação da Sentença condenatória e a do Acórdão confirmatório - último marco interruptivo após a Decisão de piso - a fim de se afastar a declaração da prescrição da pretensão punitiva. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto.

AGRAVO INTERNO Nº 7000071-89.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **AGRAVANTE:** RIPARO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. ADVOGADA: FÁTIMA APARECIDA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2020 20:34:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17354407c6a**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/06/2020 23:01:06**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173be7896b6**.

MARTINS DE ALMEIDA. **AGRAVADOS:** JOSÉ OITICICA MOREIRA e EDSON TERRA PIMENTA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, para manter inalterada a Decisão que monocraticamente rejeitou a Queixa-Crime formalizada em desfavor do General de Brigada JOSÉ OITICICA MOREIRA e do Coronel EDSON TERRA PIMENTA, pela prática do crime descrito no art. 4º, alínea "h", da Lei 4.898, de 9.12.1965, nos termos do art. 3º, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar e do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

AGRAVO INTERNO Nº 7001442-25.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **AGRAVANTES:** THIAGO DANIEL ALBINO e DAVID DE MORAES PLAUTH. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, não conheceu do presente Agravo, com fundamento no art. 12, inciso V-A, do Regimento Interno do STM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ rejeitavam a preliminar e conheciam do Agravo. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000251-08.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por inexistir contradição, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ acolhia os Embargos de Declaração, opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a fim de serem reparadas as contradições apontadas pelo **Parquet** e reformado o Acórdão recorrido com a condenação do Réu RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA, como incurso no art. 351 do CPM, à pena de 3 meses de detenção, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 anos, com as condições fixadas no art. 626 do CPPM, excetuada a alínea "a", além do comparecimento trimestral na sede do Juízo de Execução. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2020 20:34:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17354407c6a**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/06/2020 23:01:06**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173be7896b6**.

declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7001428-41.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTES: PAULO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO e DIOGO NUNES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, declarou, de ofício, extinta a punibilidade dos Réus DIOGO NUNES DOS SANTOS e PAULO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, nos termos dos artigos 123, inciso IV, 125, incisos V e VI, § 1º, e art. 131, todos do CPM, c/c o art. 110, § 2º, do CP comum, em sua redação revogada, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELAÇÃO Nº 7000052-83.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: GABRIEL HULSE SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento do feito. **No mérito, por maioria**, deu parcial provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença recorrida, tão somente reduzir a pena imposta a GABRIEL HULSE SILVEIRA para 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, mantidos os demais termos e benefícios concedidos na Sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ conheciam e negavam provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, e mantinham inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001270-83.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** DANIELA RAIKA DE MOURA E SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2020 20:34:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17354407c6a**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/06/2020 23:01:06**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173be7896b6**.

Pública da União, em favor da ex-Sgt Temp DANIELA RAIKA DE MOURA E SILVA, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferida nos autos da Apelação nº 7000021-34.2018.7.00.0000, que negou provimento ao apelo ministerial, para manter inalterada a sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia parcialmente os presentes Embargos, para fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra que condenava a ex-3º Sgt DANIELA RAIKA DE MOURA E SILVA, como incurso no art. 312 do CPM, à pena de 1 (um) ano de reclusão, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, sob as condições previstas no art. 626, exceto a exigência da alínea "a", do CPPM, delegando competência ao Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, para a realização de audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, fixando o regime prisional inicialmente aberto, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000131-62.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DANIEL CARDENES DE AMORIM DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade da sentença, por incompetência da Justiça Militar para o julgamento de réu civil; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar para o julgamento de réu civil por ausência de condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação imposta ao ex-Sd Aer DANIEL CARDENES DE AMORIM DA SILVA à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso nas sanções do art. 164 do Código Penal Militar, conceder-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2020 20:34:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17354407c6a**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/06/2020 23:01:06**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173be7896b6**.

do CPPM, mantidos o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELAÇÃO Nº 7001071-61.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** DIEGO PESTANA DINIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELAÇÃO Nº 7001389-44.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCO ANTÔNIO SILVA MELO. ADVOGADO: ROBERTO LASSERRE.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ dava provimento parcial ao Apelo ministerial, para condenar o Acusado pela prática dos crimes de lesão leve e de ameaça, previstos nos arts. 209 e 223 do CPM, à pena de 4 meses de detenção, com o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 anos, nas condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a". Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 7000138-54.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUCAS CARVALHO CÉA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Defensoria Pública da União. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial para reformar a Sentença absolutória de primeiro grau e condenar o ex-Sd Ex LUCAS CARVALHO CÉA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no artigo 290, **caput**, do Código Penal Militar, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2020 20:34:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17354407c6a**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/06/2020 23:01:06**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173be7896b6**.

anos, com fulcro no art. 84 do referido Estatuto Repressivo, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, com a detração do tempo de prisão provisória cumprida, **ex vi** do art. 67 do CPM, fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, e com o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000150-68.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

EMBARGANTE: DOUGLAS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhia os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o v. Acórdão recorrido e manter a sentença de Primeiro Grau. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7001052-55.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTES:** JOÃO VICTOR CAVALCANTE COSTA, ITALO BRENO FERREIRA DE LIMA e GABRIEL SILVA VICENTE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pelo douto Subprocurador-Geral de Justiça Militar, de incompetência absoluta do Juízo Monocrático de Primeira Instância, nos termos do Acórdão proferido no IRDR 7000425-51.2019.7.00.0000, a fim de reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 7ª CJM para processar e julgar a Ação Penal Militar 7000076-32.2019.7.00.0000, e declarar nula a Sentença condenatória proferida monocraticamente pelo Juízo **a quo**, prejudicado o mérito do Apelo interposto pela Defensoria Pública da União em favor dos ex-Soldados GABRIEL SILVA VICENTE, ÍTALO BRENO FERREIRA DE LIMA e JOÃO VICTOR CAVALCANTE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2020 20:34:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17354407c6a**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/06/2020 23:01:06**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173be7896b6**.

COSTA, com a conseqüente remessa do feito ao nobre Juízo de primeiro grau para o regular processamento, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rejeitava a preliminar de nulidade da sentença recorrida, por se encontrar preclusa a matéria, na forma dos arts. 504 e 505, ambos do CPPM e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000811-81.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** RAFAEL MACHADO LUCIANO. ADVOGADO: BRUNO PUPO PRINS RIBEIRO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e davam provimento à apelação para alterar a sentença condenatória e absolver o Civil RAFAEL MACHADO LUCIANO da prática do delito previsto no art. 223 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "a", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000061-45.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** PEDRO GUILHERME MARTINS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001014-43.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTES:** RAUL DA SILVA GALVÃO e DANIEL BRAZ BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADO: DIÓGENES GOMES VIEIRA. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de intempestividade do recurso, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em relação ao 2º Sgt Ex Refm RAUL DA SILVA GALVÃO, por falta de amparo legal. **No mérito, por maioria**, conheceu e acolheu parcialmente os presentes Embargos Infringentes, para,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2020 20:34:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17354407c6a**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/06/2020 23:01:06**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173be7896b6**.

mantendo o Acórdão hostilizado, determinar apenas o desentranhamento dos termos de inquirição e acareações dos Embargantes quando figuraram na condição de testemunhas em sede de IPM, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado para fazer prevalecer o voto vencido da lavra da eminente Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA proferido nos autos da Apelação nº 0000004-90.2008.7.09.0009, pelo qual deu provimento parcial aos Apelos do 2º Sgt Ex DANIEL BRAZ BARBOSA e do 2º Sgt Ex Refm RAUL DA SILVA GALVÃO para lhes reduzir as sanções impostas; o primeiro, para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso, por dezoito vezes, no art. 308 do CPM, c/c o art. 71 do CP, com regime prisional inicialmente semiaberto; o segundo, para 3 (três) anos de reclusão, como incurso, por três vezes, no art. 308 do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o regime prisional inicialmente aberto; ambos com o direito de recorrer em liberdade e a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, devendo ser desentranhados dos autos os termos de inquirição e acareações dos denunciados quando figuraram na condição de testemunhas em sede de IPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000039-84.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** LUCAS GONÇALO DEL BUSSO. ADVOGADOS: ROBERTO MIGUELE COBUCCI e JOELMA SPINA FERTONANI. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao recurso Defensivo, para declarar a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime do art. 222 do CPM, cuja manutenção da Sentença condenatória se impõe em seus demais dispositivos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELAÇÃO Nº 7000162-82.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** PAULO ELVIS MENDES DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de ausência de condição de procedibilidade/prosseguibilidade da Ação Penal Militar,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2020 20:34:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17354407c6a**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/06/2020 23:01:06**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173be7896b6**.

contra os votos dos Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que acolhiam a preliminar defensiva, e declaravam a extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da falta de condição de prosseguibilidade da presente Ação Penal Militar, referente ao Apelante ex-Sd FN PAULO ELVIS MENDES DE ANDRADE, e concediam

Habeas Corpus de ofício, para tornar sem efeito a Sentença prolatada pelo CPJ/Mar da Auditoria da 8ª CJM, com fulcro no art. 470, parte final, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso da Defesa, para manter a condenação do ex-Soldado Fuzileiro Naval da Marinha do Brasil PAULO ELVIS MENDES DE ANDRADE como incurso no art. 187, **caput**, do CPM, à pena de 6 meses de detenção, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) fará voto vencido quanto à preliminar.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001339-18.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e negou provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, para manter na íntegra o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os presentes Embargos Infringentes do Julgado, para reformar o Acórdão atacado e absolver o Embargante, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 7001154-77.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WEVERTON GUSTAVO RODRIGUES DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimentado Apelo interposto pelo Ministério Público Militar para condenar o ex-Sd Ex WEVERTON GUSTAVO RODRIGUES DIAS à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no crime previsto no art. 240, **caput**, do CPM, em regime prisional inicialmente aberto e com o direito



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2020 20:34:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17354407c6a**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/06/2020 23:01:06**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173be7896b6**.

de recorrer em liberdade, concedendo-lhe, ainda, o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do Código de Processo Penal Militar, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM para presidir a audiência admonitória, por força do art. 611 do mesmo Diploma Legal, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 10 de junho (quarta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 15 a 18/06/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **18/06/2020 20:34:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17354407c6a**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **18/06/2020 23:01:06**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173be7896b6**.